



# Contribuição Grupo Comerc

Consulta Pública MME 142/2022:

*Importação de Energia*



## Introdução

Em função do fim de vigência da Portaria nº 339/2018, normativo que estabelece diretrizes para importação de energia elétrica interruptível sem devolução, a partir da República Argentina ou da República Oriental do Uruguai, o MME abriu a Consulta Pública nº 142/2022 com vistas a colher contribuições da sociedade sob a continuidade da modalidade de importação. Em resumo, na referida CP, são propostas 3 alternativas:

**I. Alternativa 1: Restrição à importação de energia elétrica**

Vai no sentido de impedir o fornecimento de energia elétrica pelos países vizinhos ao Brasil.

**II. Alternativa 2: Continuidade das diretrizes estabelecidas pela Portaria MME nº 339/2018**

Vai no sentido de continuidade das diretrizes estabelecidas pela Portaria MME nº 339/2018, sem nenhum aperfeiçoamento

**III. Alternativa 3: Aprimoramento das diretrizes de importação de energia elétrica**

Em síntese, os aprimoramentos buscam:

- 1) Aumentar a captura de ganhos econômicos pelos agentes brasileiros com a importação de energia elétrica nas situações ordinárias com substituição de usinas termelétricas.
- 2) Permitir a utilização da importação de energia elétrica como recurso energético de atendimento à ponta de carga definida.
- 3) Permitir a importação de energia elétrica de forma ordinária sem substituição de geração de usina termelétrica no SIN nas situações em que o preço da oferta de importação de energia elétrica seja inferior ao PLD e ao PLDx .
- 4) Tornar as diretrizes mais inteligíveis.
- 5) Dar maior transparência ao processo e aos ganhos econômicos obtidos.

Conforme apontado na minuta de Portaria apresentada, há uma clara indicação de que a proposta vai no sentido de aprimorar as diretrizes de importação. Quanto a isso, nos posicionamos de forma favorável aos aprimoramentos das diretrizes, entretanto, ajustadas com as contribuições que apresentamos a seguir.

## Contribuições Comerc

### 1. Inciso I da Alternativa 3

O Inciso I da alternativa 3 propõe “buscar aumentar a captura de ganhos econômicos pelos agentes brasileiros com a importação de energia elétrica nas situações ordinárias com substituição de usinas termelétricas, por meio da introdução de restrição para realização da importação apenas na existência de benefício econômico mínimo, referente à margem percentual positiva entre o valor do CVU da usina termelétrica cujo despacho seria substituído pela importação de energia elétrica e o preço da referida importação. Inicialmente o benefício econômico mínimo seria de 5% e caberia ao MME atualizá-lo, quando julgar pertinente, com base na operacionalização das diretrizes de que trata esta Portaria e em subsídios técnicos apresentados pelo ONS e pela CCEE;”

Apesar de ser justa a preocupação com relação ao benefício econômico, não concordamos com o estabelecimento da obrigatoriedade de somente permitir a importação quando atingir um benefício mínimo de 5%. Em um caso hipotético em que o benefício econômico fosse de 4%, a importação não seria aceita e o consumidor arcaria com os custos mais elevados. Entende-se que buscar o maior benefício é legítimo, entretanto, deve ser aceita toda e qualquer redução do custo total de operação.

Ademais, a premissa para o estabelecimento do benefício econômico é que os comercializadores obteriam razoáveis margens de lucro com o processo de importação. Essa afirmativa, no entanto, pode não refletir a realidade, visto que aparentemente na estimativa realizada para se chegar a essa conclusão não foram considerados custos, despesas (como por exemplo a assunção de perdas) e riscos associados a essa atividade, itens que na prática reduzem o potencial ganho na importação de energia.

Assim, desde que haja algum benefício econômico, a importação deve ser realizada. Nesse sentido, propomos que esse benefício de 5% seja suprimido do novo regramento, evitando custos adicionais ao consumidor e preservando a uma das funções do ONS de operar o sistema ao menor custo possível, ou seja, propomos retirar o § 4º do Art. 3º da minuta proposta. Além disso, propomos que sejam realizados estudos a fim de que a importação entre no modelo de formação de preços, conforme detalhado no item 3 dessa contribuição, visando a redução de custo.

## 2. Inciso III da alternativa nº 3

O Inciso III da alternativa 3 visa “permitir a importação de energia elétrica de forma ordinária sem substituição de geração de usina termelétrica no SIN nas situações em que o preço da oferta de importação de energia elétrica seja inferior ao PLD e ao PLDx (preço associado ao custo de oportunidade de geração em razão do armazenamento incremental nos reservatórios das usinas hidrelétricas, decorrente do deslocamento de geração hidrelétrica), definido pela ANEEL”.

Considerando os preços das ofertas trazidas na Nota Técnica nº 35/2022 e o valor do PLD-X aplicado ao ano de 2022, fica claro que a possibilidade de realizar importação de energia nessa modalidade é extremamente remota. Entendemos legítima a realização da importação sem substituição de geração térmica, entretanto, as condições estabelecidas são restritas. Dessa forma, propomos que sejam realizados estudos a fim de que a importação entre no modelo de formação de preços, conforme detalhado no item 3 dessa contribuição, visando a redução de custo.

## 3. Promover Estudos sobre a Inserção da Importação nos modelos computacionais

Na regra vigente, conforme estabelecido na Portaria nº 339/2018, “os montantes de geração termelétrica cujos CVU correspondentes sejam inferiores ao PLD máximo e deixarem de ser gerados em razão da importação farão jus ao recebimento de Encargo de Serviços de Sistema (ESS) por constrained off, observadas as especificidades da contratação das respectivas usinas termelétricas substituídas.”.

Como o objetivo da alternativa 3 vai no sentido de a importação trazer mais benefício ao SIN, uma possibilidade para atingir tal objetivo é a inserção da importação nos modelos computacionais, de forma que a importação não implique em constrained off, e conseqüentemente reduza o ESS que é pago pelos consumidores do SIN.

Entretanto, dado as particularidades do processo de importação de energia, principalmente com relação à previsibilidade dos dados, é importante realizar os estudos necessários de forma a realizar uma modelagem segura e possível de reprodução, inclusive melhorando os processos e procedimentos realizados com os países exportadores (Argentina e Uruguai), objetivando a inserção da importação nos modelos de despacho

de forma a reduzir o ESS e atingir a correta sinalização do PLD.

Assim, sugere-se a inclusão do § 2º no art. 4º da minuta de portaria apresentada, conforme texto abaixo:

“§ 2º Estabelecer que a CPAMP em 30 dias a contar da vigência da nova portaria apresente cronograma de estudo com prazo máximo de divulgação sobre a implementação dos parâmetros de importação de energia na cadeia dos modelos que formam o PLD, de forma a reduzir o ESS e atingir a correta sinalização do PLD.”

#### 4. Isenção do Rateio da Inadimplência

A isenção do rateio da inadimplência é fundamental para viabilizar os produtos de importação de energia, sendo garantido o pagamento integral desses agentes e trazendo a segurança jurídica adequada ao exercício da importação, propomos que a redação com relação a essa temática seja mantida de acordo com a redação trazida no § 14º do Art. 1º da Portaria nº 339.

Texto da minuta proposta pelo MME: ~~Art. 5º .... § 2º Os agentes comercializadores que apresentarem comportamento de frustração de oferta poderão sofrer sanção nos termos das regras, procedimentos de comercialização e dos procedimentos operativos específicos do processo.~~

Texto proposto pela COMERC: Art. 5º .... § 2º Não caberá aos agentes comercializadores autorizados arcar com as repercussões financeiras decorrentes de eventual inadimplência no MCP, resultante do processo de contabilização da energia elétrica importada nos termos desta portaria, no âmbito da CCEE.

Ainda sobre o mesmo tema, sugerimos que na nova portaria de exportação de energia também haja dispositivo que isente os comercializadores exportadores do rateio da inadimplência, de forma a fomentar mais essa atividade e dar a segurança jurídica ao importador.

#### 5. Processo de Obtenção de Autorização para Importação/Exportação

Propõe-se que os processos de autorização para importação/exportação de energia não estejam atrelados às portarias de diretrizes de importação e exportação (Portarias 339/2018, 418/2019 e Portaria 49/2022, ou às futuras

portarias que venham a substituí-las. O processo de autorização para uma empresa importar ou exportar deve estar vinculado ao regramento disposto na Portaria nº 596/2011 que estabelece as diretrizes para obtenção da autorização do exercício dessas atividades.

O objetivo dessa proposta é de simplificar o processo, pois é a Portaria nº 596/2011 que determina os requisitos de avaliação se uma empresa é apta o exercício das atividades de importação e exportação de energia elétrica. Sugere-se um aprimoramento, para que anualmente, as empresas apresentem atualização das documentações para que a autorização seja mantida.

Adicionalmente, uma vez publicadas as Portarias com as diretrizes específicas para os processos de importação e exportação, os agentes autorizados poderiam assinar Termos de Adesão por meio dos quais declaram concordância com as respectivas diretrizes para poderem se habilitar a participar de cada um dos processos. . Como é a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – que faz a contabilização e liquidação relativa aos processos de importação e exportação, propõe-se delegar a CCEE para firmar os Termos de Adesão e realizar a gestão dessa documentação.

Por fim, propõe-se que todas as autorizações de importação/exportação publicadas e que estejam vigentes sejam automaticamente prorrogadas até que saiam as novas portarias de importação e exportação.

## 6. Exportação de Energia

Propõe-se que seja aberta uma Consulta Pública de discussão de possíveis aprimoramentos das diretrizes de exportação, e enquanto não houver a publicação de uma nova Portaria, que a Portaria vigente (418/2019) seja prorrogada até a publicação do novo regramento.

## Conclusões

Em resumo, o Grupo Comerc sugere que:

- Não seja estabelecido o benefício econômico de 5% como condição exclusiva para o aceite das ofertas de importação de energia
- Sejam realizados estudos a fim de que a importação entre no modelo de formação de preços, conforme detalhado no item 3 dessa contribuição,

visando a redução de custo de importação ao consumidor

- As autorizações de importação/exportação sejam prorrogadas até as novas portarias que versem sobre os temas entrem em vigor, e que quando isso ocorrer, que as autorizações passem apenas por um processo de atualização de documentação e termo de adesão às novas normas
- Seja aberta Consulta Pública para discussão da exportação de energia.

